



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.355 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o inciso II do art. 18 e o item 1 da alínea 'b' do art. 25, ambos da Lei nº 2.041, de 1º de agosto de 2017; e altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 2.129, de 05 de outubro de 2020, para aumentar a vida útil do veículo para taxistas e motoristas de aplicativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei nº 2.041, de 1º de agosto de 2017, que versam sobre a vida útil do veículo, no caso, o inciso II do art. 18, o item 1 da alínea 'b' do art. 25, cujas redações passam a ser as que seguem:

“Art. 18. [...]

II – por vencimento da vida útil quando completar 10 (dez) anos de fabricação, dentro de noventa dias.

[...]

Art. 25. [...]

I – [...]

b) [...]

1) 20% (vinte por cento) do valor do salário-mínimo, quando se tratar do vencimento da vida útil do veículo que é de 10 (dez) anos;”

Art. 2º Fica alterado o art. 7º, inciso I da Lei nº 2.129, de 05 de outubro de 2020, cuja redação passa a ser a que segue:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 7º [...]

I – O veículo deverá possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação no momento da vistoria;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era- MG, 18 de Novembro de 2024

TXAI SILVA
COSTA:11751997618

Assinado de forma digital por TXAI
SILVA COSTA:11751997618
Dados: 2024.11.18 10:42:16 -03'00'

TXAI SILVA COSTA

Prefeito